



LEI Nº 283 /96

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1997 a 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 3.603.600,00 (Três milhões, seiscentos e três mil e seiscentos reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1997 a 1999, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	T R I Ê N I O		
	1.997	1.998	1.999
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	590.000,00	708.000,00	849.600,00
Equip.Mat.Permanente	250.000,00	300.000,00	360.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis	30.000,00	36.000,00	43.200,00
TRANSF. DE CAPITAL			
Transf.Instit.Privadas	30.000,00	36.000,00	43.200,00
Amort.Dívida Interna	90.000,00	108.000,00	129.600,00
TOTAIS R\$	990.000,00	1.188.000,00	1.425.600,00
TOTAL DO TRIÊNIO			3.603.600,00

Art.2º-No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos;

Art.3º-Não atingidos no exercício os limites parciais que se refere a Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à a-

Continua





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos;

Art.4º- As RECOLITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo II do Artigo 11º da Lei Federal 4.320 de 1964;

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 1996.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -